



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM FORMA DE CESSÃO DE USO DE PARTICULARES, EMPRESAS PRIVADAS E/OU ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU COMUNITÁRIAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS E DEMAIS BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, FACE ÀS ENXURRADAS OCORRIDAS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso equipamentos, máquinas, implementos agrícolas, veículos e demais bens móveis necessários para o restabelecimento da situação no território do município de Cotiporã, face às enxurradas ocorridas nos meses de abril e maio de 2024.

Art. 2º A cessão dos bens móveis terá como finalidade atender as necessidades determinadas pela Defesa Civil Municipal, Estadual e Federal, especialmente consertos de estradas, ruas, pontes, bueiros, pontilhões, propriedades rurais atingidas, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 3º Fica vedada a cedência a terceiros, particulares, em relação aos equipamentos recebidos mediante autorização da presente lei, devendo os mesmos serem utilizados pelo Município diretamente, por seus funcionários e prepostos ou, na hipótese de serem cedidos com operador e motorista próprios, estes farão a condução e operação dos equipamentos.

Art. 4º Ficará a cargo do Município o custeio de eventuais despesas com combustível, manutenção e conservação dos bens, podendo o cessionário, se assim entender, ressarcir ao Ente Municipal eventuais despesas que este vier a efetuar, seja a qualquer título.

Art. 5º Os cedentes poderão realizar inspeções, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens.

7/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 6º O prazo de vigência da Cessão de Uso será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

Art. 7º Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no caput, caso não haja renovação, o cessionário efetuará a restituição aos cedentes das máquinas e implementos cedidos, no estado de conservação e funcionamento que os receberam, sempre considerado o desgaste natural pelo uso dos bens.

Art. 8º O cessionário fica obrigado a comunicar aos cedentes qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização dos bens cedidos, relatando as causas dos danos ocorridos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 025/2024, de 15 de maio de 2024.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM FORMA DE CESSÃO DE USO DE PARTICULARES, EMPRESAS PRIVADAS E/OU ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU COMUNITÁRIAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS E DEMAIS BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA RESTABELECIMENTO DA SITUAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, FACE ÀS ENXURRADAS OCORRIDAS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

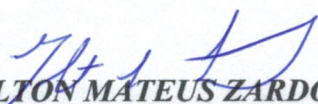
O Projeto de Lei ora submetido à deliberação dos Senhores Vereadores visa viabilizar a formalização de cessão de uso de equipamentos, máquinas, implementos agrícolas, veículos e demais bens móveis necessários para o restabelecimento da situação em nosso Município, face às enxurradas ocorridas nos meses de abril e maio de 2024, para fazer frente as inúmeras necessidades determinadas pela Defesa Civil Municipal, Estadual e Federal, especialmente consertos de estradas, ruas, pontes, bueiros, pontilhões, propriedades rurais atingidas pela forte enchente ocasionada nos últimos dias no território de Cotiporã.

Tal ação se mostra imprescindível para regularização, controle e fiscalização do uso de bens pertencentes aos particulares, empresas privadas, entidades assistenciais ou comunitárias, especialmente pela necessidade de regulamentar a forma de uso dos bens, delimitação de responsabilidades e hipóteses de rescisão.

Desta forma, o Poder Legislativo, ciente da necessidade de regularização de uso de bens, bem como da importância de efetivar ações eficientes na gestão da administração pública e, de sua responsabilidade como Ente Público, da máxima relevância, onde representa todas as aspirações do povo, como também confiando no mais apurado discernimento dos Nobres Vereadores esperamos a aprovação.

Diante do exposto, consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado CEDENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Ivelton Mateus Zardo**, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado CESSIONÁRIO, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte do CESSIONÁRIO, o seguinte maquinário:

DESCREVER BENS CEDIDOS

Parágrafo Único. Os equipamentos, implementos agrícolas, máquinas, veículos e demais bens móveis descritos acima serão utilizados para atender as necessidades determinadas pela Defesa Civil Municipal, especialmente consertos de estradas, ruas, pontes, bueiros, pontilhões, propriedades rurais atingidas pela forte enchente ocasionada ao longo dos meses de abril e maio do corrente ano, que assolou também grande parte do território de Cotiporã.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente cessão vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade.

Parágrafo Único: Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido neste termo e respectiva lei que o autorizou, a cessão ficará automaticamente revogada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

a) o CEDENTE se obriga a respeitar a posse do CESSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado, podendo fiscalizar a qualquer tempo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

a) o CESSIONÁRIO deverá utilizar os maquinários e equipamentos exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;

b) os equipamentos cedidos deverão ser operados por pessoa capacitada tecnicamente, contratados pelo CESSIONÁRIO ou oriundos do próprio cedente, ficando as despesas funcionais decorrentes destas contratações de responsabilidade dos contratantes;

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

c) o CESSIONÁRIO será responsável pelo funcionamento e manutenção dos maquinários e equipamentos, no que se refere a combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas em razão da sua utilização;

d) o CESSIONÁRIO não poderá alterar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

e) o CESSIONÁRIO é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio, podendo o CEDENTE ressarcir estas despesas se assim as partes acordarem;

f) o CESSIONÁRIO ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, em razão da utilização dos bens objeto da cessão.

g) Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pelo CESSIONÁRIO, ressalvado o desgaste natural de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cotiporã, 15 de maio de 2024.

.....
Cedente

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã
Cessionário

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____